

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 012/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE FAIXAS, BANNER E PLACAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MCF MARQUES PAINES ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa MCF Marques Painéis - ME, com sede à rua DR. Cyro Bueno, nº. 600, Jardim Cinqüentenário, em Presidente Prudente Estado de são Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.209.069/0001-18, e inscrição Estadual nº. 562.171.851.113.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. GILBERTO LUIZ MARQUES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 12.595.142-5 SSP/SP, e do CPF nº. 017.738.198-10, residente e domiciliado a rua Av. Luis Cesário, nº. 239, Parque das Cerejas, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 005/2014 expedido em 31/01/2014, julgado em 17/02/2014 e homologado em 17/02/2014, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato Confecção de Faixas, Banner e Placas para atender a Administração Pública.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.2 – As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Os serviços deverão ser entregues no Setor Requisitante.
- 2.2 A Contratada devera fazer a entrega em transporte especializado se for o caso.
- 2.3 Entregar os Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1- O valor ajustado para o fornecimento dos Materiais é de R\$ 53.010,00 (cinqüenta três mil e dez reais), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 41 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.
- 4.2 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 4.3 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Fornecer todos os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I.
- 5.1.2 Fica Obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.
- 5.1.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição das peças que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Controle e Gestão
Órgão Orçamentário – 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária – 02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer
Órgão Orçamentário – 02.00 – Executivo
Unid. Orç. – 02.10 - Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer
12.122.081 – Gestão Administrativa Educação
2.066 – EX. Adm. Gerência de Educação
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário – 03.00 Fundo Municipal de Saúde
Unid. Orç. – 03.13 – Gerência de Saúde Públ. Saneamento e Higiene
10.301.014 – Atendimento à Rede Básica de Saúde
2052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário – 05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unid. Orçamentária – 05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.244.015 – Implementação de Políticas
2.060 – Man. das Ativ. da Gerência de promoção Social e Trabalho
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do presente instrumento Contratual será a partir de 24 de Fevereiro de 2.014 à 31 de Dezembro de 2.014.
- 7.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei n° . 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 - DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 8.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, em face do aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

8.2 - DAS MULTAS:

- 8.2.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejerá a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material entregue fora do prazo.
- 8.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente da multa moratória.
- 8.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.
- 8.2.4 Os valores de multas previstas neste instrumento, quando aplicadas deverão ser recolhidas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 8.2.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 - DA RESCISÃO:

- 8.3.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3.2 Na hipótese de ocorrer á rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I A IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.
- 8.3.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUDULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de Fevereiro de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

MCF MARQUES PAINEIS – ME Gilberto Luiz Marques Contratado

restemunhas:
a) Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20
o) Cássia de Souza Freitas CPF: 036 214 881-38